



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de setembro de 2025.

**De:** SGM - Secretaria Geral da Mesa  
**Para:** SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 24785/2025  
Proposição: Projeto de Lei nº 414/2025

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Vitória

**Ementa:** Encaminha para apreciação o Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão do anexo de metas fiscais da lei 10.110/2024.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Preliminar

**Ação realizada:** Seguir

**Descrição:**

**AO SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PARA ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS, COM AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 414/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a alteração da tabela de metas anuais e metas fiscais nos três exercícios financeiros anteriores. A proposição possui natureza de matéria orçamentária especial, submetida a rito específico delineado nos arts. **244 e seguintes da Resolução nº 2.060/2021 (Regimento Interno)**, em consonância com o devido processo legislativo aplicável às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Nos termos regimentais, a tramitação de projetos dessa espécie demanda observância a prazos próprios de emendamento, discussão e deliberação, assegurando-se, assim, o paralelismo das formas em relação à aprovação dos instrumentos originais.

A proposição tramita em meio digital e, em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 245 do Regimento Interno, encontra-se integralmente disponível a todos os Vereadores, Comissões e Municípios, com os respectivos anexos que a acompanham.

Por força do art. **327 do Regimento Interno**, é obrigatória a realização de audiência pública para discussão da matéria, recomendando-se que esta ocorra dentro do período de recebimento de emendas, a fim de garantir a efetiva participação popular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a entrada da proposição na Comissão de Finanças, o Presidente da respectiva Comissão dispõe do prazo de 2 (dois) dias para designar relator ou avocar a matéria, informando ao Serviço de Apoio às Comissões. O relator, por sua vez, terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para emissão de parecer, contado após o encerramento do prazo de emendas.

O prazo para apresentação de emendas é de 20 (vinte) dias, durante o período em que a proposição estiver sob análise da Comissão de Finanças. Encerrado esse prazo, o Departamento Legislativo, em conjunto com o Serviço de Apoio às Comissões, providenciará a apensação eletrônica das peças acessórias eventualmente apresentadas e encaminhará os autos ao relator.

A matéria dependerá de quórum ordinário para aprovação (maioria simples), conforme dispõe o art. **287 do Regimento Interno** e o art. **86 da Lei Orgânica do Município**.

**Próxima Fase:** Incluir na leitura- PL

**Mayara de Oliveira Nogueira  
Secretário Geral da Mesa Diretora  
8028**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200310030003700390038003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em **04/09/2025 10:35**

Checksum: **D1FB37C6217B14FEB8A6429E3EB56C0B6F3CFEA1F367333C96A6EE8231AABB18**